



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI Nº 742, DE 4 DE ABRIL DE 2012.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTE ANUAIS AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS  
REVISÃO GERAL ANUAL, DO MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 11 de julho de 2005, quanto à sua data-base, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 3,24%, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre abril/2011 e março/2012, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A Revisão Geral Anual prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

**Art. 2º** Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 2,26% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 3º** Os servidores que percebem como salário base o valor de até R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), após a aplicação do reajuste, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Único.** O abono será concedido após a concessão dos reajustes consignados nos Artigos 1º e 2º, da presente Lei.

**Art. 4º** Para fins de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012, para os fins do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 4 de abril de 2012.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e publicado na secretaria de administração e finanças, em 4 de abril de 2012.

***DIRNEI JOSÉ BERNARDO***  
***Secretário de Administração e Finanças***